



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 128/18-1

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Josenir Lopes Dettoni .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Décima Avenida, nº 4601, Edifício Rio Cíntia, Aptº 203, Porto Velho-RO

CNPJ/CPF: 079.596.397-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3601

PROCESSO Nº: 1207.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 140 (ME), Zona Rural, na coordenada geográfica 08°13'11,81" S e 63°55'28,31" W, Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma infraestrutura destinada à criação de *Colossoma macropomum* (Tambaqui) e *Brycon amazonicus* (Matrinxã), em um sistema semi intensivo, formada por 18 viveiros escavados, com tamanhos individuais padronizados de 2,0ha, onde área alagada irá somar 36,0ha, em um imóvel de 356,1867 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 128/18-1

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1207.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 006/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
16. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
17. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta, do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Solicitar Outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, conforme Portaria Normativa/SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.